

Aviso nº 1394 - GP/TCU

Brasília, 12 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2483/2022, para ciência, em especial no que tange à informação constante do subitem 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Extraordinária de 1º/11/2022, ao apreciar o TC-008.923/2022-1, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional formulada por essa Comissão (Of. nº 4/2022-CTFC, de 3/5/2022), com base na Proposta de Fiscalização e Controle nº 5/2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

Por oportuno, informo que o Relatório e a Proposta de Deliberação que fundamentam o aludido Acórdão podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Senador REGUFFE  
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do  
Consumidor do Senado Federal  
Brasília - DF

## GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 008.923/2022-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos/Entidades: Ministério da Cidadania; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Saúde; Ministério do Turismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (15398/OAB-DF), Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Karine Blamires Komka Teixeira (29.592/OAB-DF), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (47.835/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DO SENADO FEDERAL. PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (PFC) 5/2021. AUDITORIA NOS PROGRAMAS FEDERAIS DESTINADOS À DEFESA E PROMOÇÃO DE PESSOAS GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS (LGBT+). PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE TENDIMENTO. COMUNICAÇÃO.**

**Relatório**

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal requereu desta Corte, com base na proposta de fiscalização e controle (PFC) 5/2021, a realização de auditoria nos programas federais destinados à defesa e promoção de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+), abrangendo a avaliação da eficácia das ações desenvolvidas, da forma de distribuição dos recursos, dos mecanismos de governança para tomada e execução das decisões, dos mecanismos de transparência e participação social nos processos decisórios referentes a essas políticas, dos mecanismos de comunicação e coordenação entre os ministérios, bem como a possibilidade de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de aprimorar a execução dos programas e a execução de projetos de fomento à empregabilidade da população LGBT+.

2. Mediante o acórdão 1519/2022-TCU-Plenário, exarado na sessão plenária de 29/6/2022, esta Corte conheceu da solicitação do Congresso Nacional e autorizou a realização de auditoria para avaliar os programas federais destinados à defesa e promoção de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+):

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (Ofício 4/2022-CTFC, de 3/5/2022), com base na proposta de fiscalização e controle 5/2021.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RI/TCU, e art. 4º, I, “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria para avaliar os programas federais destinados à defesa e promoção de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+) nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), da Cidadania (MC), do Turismo (MT) e da Justiça e Segurança Pública (MJSP), podendo se estender a outros órgãos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal.”

3. O prazo para conclusão dos trabalhos se esgota em 13/11/2022.

4. Desta feita, os autos retornam ao meu gabinete com proposta da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) para prorrogar esse prazo por mais noventa dias, conforme pronunciamento que contou com a anuência do titular da unidade<sup>1</sup>:

“Considerando as explicações e justificas a seguir, venho propor a **prorrogação do prazo, por mais noventa dias**, para atendimento à presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

2. Apesar dos esforços até agora empreendidos, não será possível a conclusão deste trabalho no prazo máximo estabelecido na Resolução-TCU nº 215/2008, art. 15, inciso II, de 180 dias, o qual expirará no próximo dia 13/11/2021, considerada a autuação deste processo no dia 17/5/2021.

3. De início, impede esclarecer que, diante da inexistência de trabalhos recentes que subsidiassem a proposição da fiscalização, a instrução inicial (peça 27), ainda que sucinta, teve características de ‘produção de conhecimento’, demandando tempo importante nesse contexto.

4. Ademais, diante de todos os trâmites prévios – despachos iniciais, instrução inicial, autorização da fiscalização (Acórdão 1519/2022-TCU-Plenário, de 29/6/2022), expedição de avisos e outros, o retorno dos autos processuais à SecexDefesa para início efetivo da fiscalização só ocorreu em 8/7/2022, 52 dias após a sua autuação.

5. Iniciados efetivamente os trabalhos da auditoria, foram expedidos os ofícios de apresentação de equipe, já com solicitação de informações (peças 39 a 43).

6. De pronto, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) já solicitou dilação de prazo para resposta (v. peça 50), em 17/7/2022, por mais cinco dias, o que foi concedido. O Ministério do Turismo (MTur) também apresentou pedido semelhante (peça 62).

7. Posteriormente, foi agendada reunião entre a equipe de auditoria e o MMFDH para apresentação/validação da Matriz de Planejamento, para o dia 30/8/2022. Contudo, alguns participantes-chave daquele órgão alegaram necessidade de tempo adicional para avaliar melhor o conteúdo apresentado, solicitando prazo até 2/9/2022. Apesar disso, não houve nenhuma manifestação formal ou mesmo informal para a equipe de auditoria.

8. Iniciada a fase de execução da auditoria, foram expedidos diversos ofícios de requisição (peças 109 a 112, 118, 183, 184, 186). Novamente houve pedidos de prorrogação do prazo para resposta, por parte do MMFDH (peça 116, por cinco dias), do Ministério da Saúde (peça 185, até 28/9/2022), e do Ministério do Turismo (peça 189, até 7/10/2022). E, por motivo ainda não sabido, a ciência formal ao ofício 37/2022-SecexDefesa, de 20/9/2022 (peça 183), por

<sup>1</sup> Peças 272 e 273.

parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional (Senai/DN), na plataforma Conecta-TCU, só ocorreu em 20/10/2022.

9. Esses fatos ensejaram necessidade de replanejamento do cronograma de auditoria inicialmente definido, com dilação do prazo de execução e, agora, enseja dilação de prazo para a conclusão do relatório, de forma a mitigar riscos à qualidade do trabalho a ser apresentado, e possibilitar o cumprimento dos requisitos normatizados (Manual de Auditoria Operacional/TCU e outras normas internas).

10. Ademais, em se tratando de auditoria operacional, é necessário que o relatório preliminar seja encaminhado para manifestação do gestor, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU nº 315/2020, o que também concorreria para a necessidade premente de dilação do prazo além do ordinariamente previsto no regulamento interno.

11. A temática de Direitos Humanos ganhou certa relevância na atuação do Tribunal desde o ano passado, período no qual destacamos duas solicitações do Congresso Nacional (a auditoria operacional realizada na Central de Atendimento à Mulher (Serviço Ligue 180 do MMFDH, TC 017.499/2021-6, Acórdão 1520/2022-TCU-Plenário); a prestação de informações sobre trabalhos do TCU em programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio (TC 042.783/2021-6, Acórdão 140/2022-TCU-Plenário), além do Levantamento das políticas públicas nacionais para enfrentamento da violência contra a mulher (TC 016.591/2021-6, Acórdão 1884/2022-TCU-Plenário / Relação 14/2022-Plenário) e de Produções de Conhecimento para utilização interna ao TCU.

12. Isso posto, encaminha-se à consideração superior, propondo prorrogar por mais noventa dias o prazo para que esta Unidade Técnica conclua a auditoria autorizada pelo Acórdão 1519/2022- TCU-Plenário, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU nº 215/2008.” (destaque do original)

É o relatório.

## Proposta de Deliberação

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal requereu desta Corte, com base na proposta de fiscalização e controle (PFC) 5/2021, a realização de auditoria nos programas federais destinados à defesa e promoção de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+), abrangendo a avaliação da eficácia das ações desenvolvidas, da forma de distribuição dos recursos, dos mecanismos de governança para tomada e execução das decisões, dos mecanismos de transparência e participação social nos processos decisórios referentes a essas políticas, dos mecanismos de comunicação e coordenação entre os ministérios, bem como a possibilidade de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de aprimorar a execução dos programas e a execução de projetos de fomento à empregabilidade da população LGBT+.

2. Mediante o acórdão 1519/2022-Plenário, exarado na sessão plenária de 29/6/2022, esta Corte conheceu da solicitação do Congresso Nacional e autorizou a realização de auditoria para avaliar os programas federais destinados à defesa e promoção de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+).

3. O prazo para conclusão dos trabalhos se esgota em 13/11/2022.

4. Desta feita, os autos retornam ao meu gabinete com proposta da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) para prorrogar esse prazo por mais noventa dias, conforme pronunciamento que contou com a anuência do titular da unidade<sup>1</sup>.

5. As questões fáticas aduzidas pela unidade instrutiva e transcritas no relatório precedente são adequadas e suficientes a ensejar a prorrogação requerida e prevista no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008:

“Art. 15. Ressalvado o prazo estabelecido na forma do art. 12, o Tribunal deve atender integralmente a solicitação do Congresso Nacional em:

(...)

§ 2º À exceção da solicitação de pronunciamento conclusivo, os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado, se houver motivo que justifique a medida.”

6. Isso posto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 1 de novembro de 2022.

**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator

<sup>1</sup> Peças 272 e 273.

## ACÓRDÃO Nº 2483/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.923/2022-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cidadania; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Saúde; Ministério do Turismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (15398/OAB-DF), Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Karine Blamires Komka Teixeira (29.592/OAB-DF), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (47.835/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (Ofício 4/2022-CTFC, de 3/5/2022), com base na proposta de fiscalização e controle 5/2021.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da auditoria autorizada pelo acórdão 1519/2022- TCU-Plenário, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal.

10. Ata nº 42/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2483-42/22-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.394/2022-GABPRES

Assunto: DIVERSAS

Processo: 008.923/2022-1

Órgão/entidade: SF - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC

Destinatário: COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 16/11/2022

*(Assinado eletronicamente)*

MARCELLO FERNANDES DE SOUZA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.